



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA/PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

REUNIÃO: ORDINÁRIA 09/2017
DECISÃO: 256/2017 - CEEE
PROCESSO: 310246/2017
INTERESSADO: VALDIR GUIMARAES DA SILVA

EMENTA: Inclusão de Títulos Profissionais /Anotação de curso - Georreferenciamento

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA/PA, apreciando o processo que trata da solicitação da Inclusão de Título Profissional / Anotação de curso em Georreferenciamento ao profissional Valdir Guimaraes da Silva. Considerando que os processos de Inclusão de Títulos Profissionais /Anotação de curso dos profissionais já registrados, que por delegação de competência, dada pela Decisão nº 01/2017 - CEEE, são analisados, instruídos e cadastrados no Sistema de Informações Confea/Crea (SIC) pela Gerência de Registro e Cadastro seguindo o que determina a Resolução do Confea nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003; Considerando o que dispõe o Artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985, “*Além das atribuições mencionadas neste decreto, fica assegurado aos técnicos industriais de 2º grau, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular*”; Considerando o que dispõe o Item I. da Decisão Plenária nº 2.087, de 03 de novembro de 2004, “*Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do cadastro nacional de imóveis rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio (grifo nosso), ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado (grifo nosso) os seguintes conteúdos formativos: a) topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) cartografia; c) sistemas de referência; d) projeções cartográficas; e) ajustamentos; f) métodos e medidas de posicionamento geodésico*”; Considerando o que dispõe o Item II. da Decisão Plenária nº 2.087, de 03 de novembro de 2004, “*Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do sistema*”; Considerando o que dispõe o Item VI. da Decisão Plenária nº 2.087, de 03 de novembro de 2004, “*A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: engenheiro agrimensor (art. 4º da resolução 218, de 1973); engenheiro agrônomo (art. 5º da resolução 218, de 1973); engenheiro cartógrafo, engenheiro de geodésica e topografia, engenheiro geógrafo (art. 6º da resolução 218, de 1973); engenheiro civil, engenheiro de fortificação e construção (art. 7º da resolução 218, de 1973); engenheiro florestal (art. 10 da resolução 218, de 1973); engenheiro geólogo (art. 11 da resolução 218, de 1973); engenheiro de minas (art. 14 da resolução 218, de 1973); engenheiro de petróleo (art. 16 da resolução 218, de 1973); arquiteto e urbanista (art. 21 da resolução 218, de 1973); engenheiro de operação - nas especialidades estradas e civil (art. 22 da resolução 218, de 1973); engenheiro agrícola (art. 1º da resolução 256, de 27 de maio de 1978); geólogo (art. 11 da resolução 218, de 1973); geógrafo (lei 6.664, de 26 de junho de 1979); técnico de nível superior ou tecnólogo - da área específica (art. 23 da resolução 218, de 1973); técnico de nível médio em agrimensura (grifo nosso); técnicos de nível médio em topografia; e outros tecnólogos e técnicos de nível médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao CREA*”; Considerando o que dispõe o Item VII. da Decisão Plenária nº 2.087, de 03 de novembro de 2004, “*Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo ministério da educação*”; Considerando que o profissional **Valdir Guimaraes da Silva** é técnico de nível médio em agrimensura, com carga horária de 1.440 horas, formado pelo Centro Educacional Pan Americano, instituição de ensino devidamente registrada e legalizada junto aos órgãos competentes, estando de acordo com item VII. da Decisão Plenária do CONFEA nº 2087, de 03 de novembro de 2004; Considerando que formação do profissional está de acordo com as modalidades para as quais há



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA/PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

possibilidade da concessão da atividade de *georreferenciamento*, segundo item *VI*. da decisão plenária do CONFEA nº 2087, de 03 de novembro de 2004; Considerando que as disciplinas cursadas pelo profissional, no âmbito de sua formação, detalhadas no histórico escolar anexo, estão de acordo com o estabelecido pelo item *I*. e *II*. da Decisão Plenária do CONFEA nº 2087, de 03 de novembro de 2004. São elas: Topografia (100 horas), Introdução ao sensoriamento remoto (60h), Topografia II (80h), Introdução ao geoprocessamento (40h), Desenho topográfico (40h), Cartografia (40h) e Geodésia (40h); **DECIDIU**, por unanimidade, ser FAVORÁVEL a concessão da solicitação de Inclusão do títulos Profissional / Anotação de curso relacionado no processo, tendo em vista que o mesmo está de acordo com o que preceitua as legislações vigentes, acima epigrafados. Coordenou a sessão e relatou o presente processo a Conselheira Eng. Eletricista Beatriz Ivone Costa Vasconcelos. Votaram favoravelmente os (as) senhores (as) Conselheiros (as): Eng. Eletricista Beatriz Ivone Costa Vasconcelos, Eng. Eletricista Mário Couto Soares, Eng. Eletricista Arnaldo Augusto Kalume Srruya, Eng. Eletricista. Eleanor Dias de Sousa. Não houveram abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 16/11/2017.

Eng. Eletricista. Beatriz Ivone Costa Vasconcelos
Coordenadora da CEEE